



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Notas Explicativas do Balanço Orçamentário

Poder Legislativo

Nota 1 - Contexto operacional: os dados apresentados compreendem o órgão Câmara de Vereadores do Município, no que tange à previsão e execução das receitas e despesas orçamentárias, cujo detalhamento atende as especificações da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e respectivas alterações. Foram também observados os detalhamentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Nota 2 - Critério de apropriação: considera como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

Nota 3 - Repasses Recebidos: de acordo com a Portaria STN nº 339/2001, os repasses financeiros pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, foram processados por meio de documentos próprios, sem a emissão de empenho, sendo que os registros contábeis das transferências financeiras concedidas e recebidas foram efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações passivas e ativas financeiras correspondentes. Houve uma devolução de saldo ao Poder Executivo no valor de R\$ 18.000.00 ao final do Exercício Financeiro de 2019.

Nota 4 - Restos a Pagar: as despesas que foram empenhadas e não pagas até o último dia útil de 2019, foram inscritas e escrituradas como Restos a Pagar Processados e Não Processados, em atendimento aos artigos 35, 36 e 92 da Lei nº 4.320/1964. Para fins de inscrição, foram observadas as recomendações da Instrução Normativa nº 19/2016, do Tribunal de Contas do Estado e os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.

Vila Flores, 24 de janeiro de 2020.

Vanessa Gusberti

Contadora - CRC/RS 090.759/0-8

CPF: 003.034.440-96

Ratifico em 24/01/2020.

Joel Antônio Pasqualen

**Presidente da Câmara de Vereadores
Vila Flores-RS**